

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 168/2000**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Novembro de 1999 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Checa designado, nos termos do artigo 6.º, a seguinte autoridade central:

Central Agency for International Legal Protection of Youth, Benešova 22, 602 00 Brno.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Março de 1984. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social, conforme o Aviso n.º 302/95, de 18 de Outubro.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de Julho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 169/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 31 de Maio de 2000 e nos termos da Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia em 1 de Março de 1954, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou que o embaixador de Portugal na Haia informou, por carta de 10 de Dezembro de 1999 que:

«The Republic of Portugal withdraws, exclusively as to the application of the Convention in Macau, the declaration it has made through its notification of 21 April 1968 regarding paragraphs 3 of articles 1 and 9 of the Convention.»

Tradução

«A República de Portugal retira, exclusivamente em relação à aplicação da Convenção a Macau, a declaração que tinha feito através da sua notificação de 21 de Abril de 1968 respeitante aos parágrafos 3 dos artigos 1.º e 9.º da Convenção.»

Por carta de 9 de Dezembro de 1999, o embaixador de Portugal na Haia informou o Ministro dos Negócios Estrangeiros do seguinte:

«Upon instructions from my Government and referring to the Convention relating to civil procedure concluded at The Hague on 1 March 1954 (hereinafter referred to as the Convention) which currently applies to Macau, I have the honour to inform Your Excellency of the following:

In accordance with the Joint Declaration of the Government of the Portuguese Republic and of the Government of the People's Republic of China on the question of Macau, signed in Beijing on 13 April 1987, the Government of the Portuguese Republic will remain internationally responsible for Macau until 19 December 1999, the People's Republic of China resuming from that date the exercise of sovereignty over Macau, with effect from 20 December 1999.

From 20 December 1999 the Portuguese Republic will cease to be responsible for the international rights and obligations arising from the application of the Convention in Macau.»

Tradução

«Por instruções do meu Governo e com referência à Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia a 1 de Março de 1954 (a seguir designada a Convenção), que actualmente se aplica a Macau, tenho a honra de informar V. Ex.ª do seguinte:

Nos termos da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau, assinada em Pequim aos 13 de Abril de 1987, o Governo da República Portuguesa continuará internacionalmente responsável por Macau até 19 de Dezembro de 1999, reassumindo a República Popular da China, a partir dessa data, o exercício da soberania sobre Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

A partir de 20 de Dezembro de 1999, a República Portuguesa deixará de ser responsável pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção a Macau.»

O embaixador da República Popular da China na Haia informou o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, por carta de 10 de Dezembro de 1999, do seguinte:

Tradução

«Nos termos da Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República de Portugal sobre a questão de Macau (a seguir designada a Declaração Conjunta), assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau será, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um elevado grau de autonomia, excepto no domínio dos negócios estrangeiros e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Está previsto tanto na secção VIII da Elaboração pelo Governo da República Popular da China das suas Políticas Básicas em Relação a Macau, que é o anexo I à Declaração Conjunta, como no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pelo Congresso Nacional Popular da República Popular da China, que os acordos internacionais nos quais o Governo da República Popular da China não seja ainda Parte, mas que estejam a ser aplicados a Macau, podem continuar a ser implementados na Região Administrativa Especial de Macau.

Nos termos das disposições mencionadas, estou instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar V. Ex.ª do seguinte:

A Convenção Relativa ao Processo Civil, feita na Haia a 1 de Março de 1954 (a seguir designada a Convenção), que se aplica presentemente a Macau, continuará a aplicar-se à Região Administrativa Especial de Macau com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja fazer também a seguinte declaração:

Com referência às disposições do artigo 15.º da Convenção, os agentes diplomáticos ou consulares não serão

autorizados a executar cartas rogatórias que visem directamente nacionais da República Popular da China ou de um Estado terceiro na Região Administrativa Especial de Macau.

Dentro do referido âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações que cabem a uma Parte na Convenção.»

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 097, de 14 de Julho de 1966, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Julho de 1967, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 13 de Julho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 170/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretário Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 1 de Março de 2000, que o Luxemburgo depositou, em 14 de Fevereiro de 2000, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça, assinada em Bruxelas, em 29 de Novembro de 1996.

Nos termos do artigo 6.º, a Convenção e os Protocolos entram em vigor na França em 1 de Agosto de 2000.

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/99 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 153/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 152, de 2 de Julho de 1999.

Nos termos do artigo 6.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

Em 1 de Outubro de 1998, nos Países Baixos e Suécia;
Em 1 de Dezembro de 1998, na Áustria;
Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha;
Em 1 de Abril de 1999, na Finlândia e Espanha;
Em 1 de Junho de 1999, na Grécia;
Em 1 de Fevereiro de 2000, em Portugal;
Em 1 de Maio de 2000, no Luxemburgo;
Em 1 de Agosto de 2000, na França.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 17 de Julho de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 171/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 27 de Junho de 2000, que a França comunicou, em 30 de Maio de 2000, ter cumprido os procedimentos necessários à entrada em vigor da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, bem como ao Protocolo Relativo à Sua Interpretação pelo Tribunal

de Justiça, com as adaptações que lhe foram introduzidas pela Convenção Relativa à Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, pela Convenção Relativa à Adesão da República Helénica e pela Convenção Relativa à Adesão do Reino da Espanha e da República Portuguesa, assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção entra em vigor na França em 1 de Agosto de 2000.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 46/99 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 148/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 142, de 21 de Junho de 1999.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

Em 1 de Outubro de 1998, nos Países Baixos e Suécia;
Em 1 de Dezembro de 1998, na Áustria;
Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha;
Em 1 de Abril de 1999, na Finlândia e Espanha;
Em 1 de Junho de 1999, na Grécia;
Em 1 de Fevereiro de 2000, em Portugal;
Em 1 de Maio de 2000, no Luxemburgo;
Em 1 de Agosto de 2000, na França.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 17 de Julho de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 172/2000

Por ordem superior se torna público que a Bélgica apresentou a seguinte Declaração à Convenção Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteiriça entre as Comunidades ou Autoridades Territoriais, aberta à assinatura em Madrid, a 21 de Maio de 1980:

«Declaration contained in a letter from the Minister of Foreign Affairs of Belgium, dated 4 July 1997, registered at the Secretariat General, on 15 July 1997 — Original French.

In pursuance of the provisions of article 2, paragraph 2, Belgium communicates to the Secretariat General of the Council of Europe that it excludes from the scope of application of the said Outline Convention and its further Additional Protocols the 'Région de Bruxelles-capitale'.»

A tradução é a seguinte:

«Declaração consignada numa carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, datada de 4 de Julho de 1997, registada no Secretariado Geral a 15 de Julho de 1997 — Original Francês.

A Bélgica, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, comunica ao Secretário-Geral do Conselho da Europa que pretende excluir do âmbito de aplicação da referida Convenção Quadro e dos seus Protocolos adicionais a Região de Bruxelas — capital.»

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 10 de Janeiro de 1989, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1989.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.